



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 29/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936, neste ato representada pelos seus procuradores legalmente constituídos, Senhor **RICARDO JOSE FIGUEIRA**, portador do RG nº 19.520.511 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.842.408-09, e Senhor **ANDERSON DIAS FONSECA**, portador do RG nº 22.735.750-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 152.671.158-35.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC** destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE/SP**, situados na **Capital** de São Paulo e suas **Unidades Regionais (exceto a Unidade Regional de Ituverava, UR-17)**, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais), com instalação de troncos digitais E1 e ramais DDR, doravante denominado **SISTEMA** e fornecimento de todos os serviços e materiais necessários.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0002658/2023-51.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC** destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE/SP**, situados na **Capital** de São Paulo e suas **Unidades Regionais (exceto a Unidade Regional de Ituverava, UR-17)**, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais), com instalação de troncos digitais E1 e ramais DDR, doravante denominado **SISTEMA** e fornecimento de todos os serviços e materiais necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

interestaduais), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do presente instrumento, com instalação de troncos digitais E1 e ramais DDR, doravante denominado **SISTEMA** e fornecimento de todos os serviços e materiais necessários.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1.** Anexo I - Planilha de Preços;
- 1.2.2.** Anexo II - Termo de Referência;
- 1.2.3.** Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.4.** Anexo IV - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e
- 1.2.5.** Anexo V - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **14 de fevereiro de 2023**.

1.4. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

1.5. A execução do serviço será feita sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INSTALAÇÃO DO SISTEMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os prazos de vigência e de execução dos serviços, objeto deste instrumento, serão de **180 (cento e oitenta) dias**, consecutivos e ininterruptos, contados da data **06 de março de 2023**, com eficácia após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o **SISTEMA** contratado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste instrumento a **partir do dia 06 de março de 2023**, impreterivelmente.

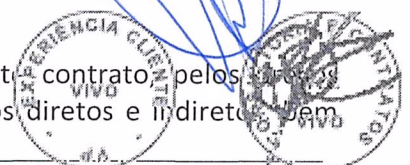
2.3. Este Contrato poderá ser **rescindido** unilateralmente pelo **CONTRATANTE** caso se conclua por sistemática diferenciada de contratação, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 165.181,86** (cento e sessenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **importância mensal** estimada de **R\$ 27.530,31** (vinte e sete mil quinhentos e trinta reais e trinta e um centavos), conforme discriminação contida na Planilha de Preços - Anexo I deste instrumento.

3.2. A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática **01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.50.12**.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta, nos quais estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, bem





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1. Para garantir o cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 8.259,09** (oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

4.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da referida notificação.

4.4. Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Será admitida subcontratação nos termos do item 7 do Termo de Referência - Anexo II deste ajuste.

5.2. O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados pela subcontratada, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E RECEBIMENTO:

6.1. Os fornecimentos e os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste instrumento e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

6.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado.

6.2. Serviços de instalação do Sistema:

6.2.1. Os serviços de instalação do sistema serão faturados após o seu recebimento formal pela **Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE**, contanto que em perfeita ordem.

6.3. Dos demais serviços:

6.3.1. Os demais serviços serão faturados mensalmente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste instrumento.

6.4. O faturamento dos serviços deverá ser feito por Unidade Regional e as faturas encaminhadas aos endereços correspondentes, conforme maneira do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento, no prazo previsto pelas normas da ANATEL (Resolução Nacional de Telecomunicações).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.1. As faturas poderão ser entregues por meio digital, contanto que formalmente pactuado entre as PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços de **instalação do sistema** serão pagos em **15 (quinze) dias** do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Fiscalização, contanto que em perfeita ordem.

7.2- Com relação aos serviços mensais, entregues as faturas no prazo e da forma disposta no item precedente, a **Comissão de Fiscalização** atestará a realização dos serviços, encaminhando as faturas a pagamento.

7.3. Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** que compõe o Anexo IV deste instrumento.

7.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à **CONTRATADA** a regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização**.

7.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação.

7.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.9. Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, de 18 de setembro de 2020, Anexo V deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento.

8.1.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

8.1.3. Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo II do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.5. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

8.1.7. Cumprir os termos do presente Contrato e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

8.1.10. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do presente instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.

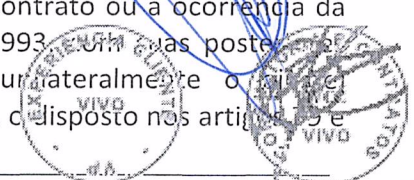
9.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

10.1. Pelo presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as posteriores alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 75 e 80 do mesmo diploma legal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e na Resolução TCE-SP nº 06/2020 - Anexo V deste instrumento, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

11.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

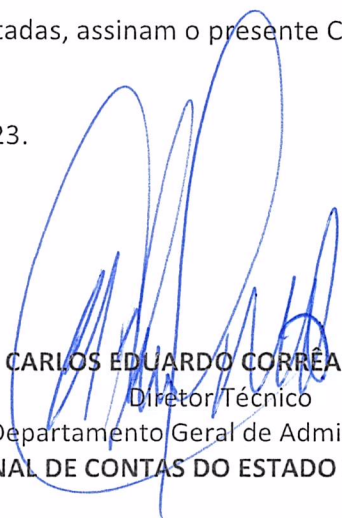
11.7. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, 06 de março de 2023.


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


ANDERSON DIAS FONSECA
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S.A.


RICARDO JOSE FIGUEIRA
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S.A.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

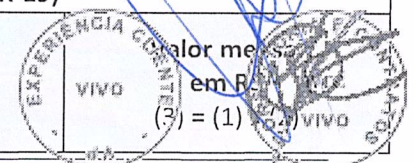
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01 - PRÉDIOS DA CAPITAL - SEDE, ANEXO I E II			
Descrição	Minutos (1)	Valor unitário em R\$ (2)	Valor mensal em R\$ (3) = (1) x (2)
FIXO-FIXO	193.618	0,01	1.936,18
FIXO-MÓVEL	4.507	0,32	1.442,24
FIXO-FIXO (DDD)	7.983	0,54	4.310,82
FIXO-MÓVEL (DDD)	417	1,05	437,85
TOTAL MENSAL (R\$)			8.127,09
TOTAL PARA 06 MESES (180 dias) (R\$)			48.762,54

LOTE 02 - Araçatuba (UR-01), Presidente Prudente (UR-05), São José do Rio Preto (UR-08), Fernandópolis (UR-11), Andradina (UR-15) e Adamantina (UR-18)			
Descrição	Minutos (1)	Valor unitário em R\$ (2)	Valor mensal em R\$ (3) = (1) x (2)
FIXO-FIXO	1.891	0,10	189,10
FIXO-MÓVEL	620	0,54	334,80
FIXO-FIXO (DDD)	8.643	0,58	5.012,94
FIXO-MÓVEL (DDD)	64	1,07	68,48
TOTAL MENSAL (R\$)			5.605,32
TOTAL PARA 06 MESES (180 dias) (R\$)			33.631,92

LOTE 03 - Bauru (UR-02), Marília (UR-04), Ribeirão Preto (UR-06) e Araraquara (UR-13)			
Descrição	Minutos (1)	Valor unitário em R\$ (2)	Valor mensal em R\$ (3) = (1) x (2)
FIXO-FIXO	3.180	0,11	349,80
FIXO-MÓVEL	350	0,53	185,50
FIXO-FIXO (DDD)	6.352	0,60	3.811,20
FIXO-MÓVEL (DDD)	23	1,07	24,61
TOTAL MENSAL (R\$)			4.371,11
TOTAL PARA 06 MESES (180 dias) (R\$)			26.226,66

LOTE 04 - Campinas (UR-03), Sorocaba (UR-09), Araras (UR-10), Itapeva (UR-16) e Mogi Guaçu (UR-19)			
Descrição	Minutos (1)	Valor unitário em R\$ (2)	Valor mensal em R\$ (3) = (1) x (2)





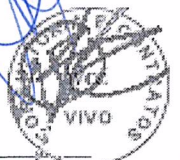
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FIXO-FIXO	2.805	0,11	308,55
FIXO-MÓVEL	1.448	0,54	781,92
FIXO-FIXO (DDD)	8.718	0,55	4.794,90
FIXO-MÓVEL (DDD)	287	1,13	324,31
TOTAL MENSAL (R\$)			6.209,68
TOTAL PARA 06 MESES (180 dias) (R\$)			37.258,08

LOTE 05 - Santos (UR-20), Guaratinguetá (UR-14) e São José dos Campos (UR-07)			
Descrição	Minutos (1)	Valor unitário em R\$ (2)	Valor mensal em R\$ (3) = (1) x (2)
FIXO-FIXO	1.667	0,06	100,02
FIXO-MÓVEL	407	0,58	236,06
FIXO-FIXO (DDD)	4.044	0,55	2.224,20
FIXO-MÓVEL (DDD)	64	1,07	68,48
TOTAL MENSAL (R\$)			2.628,76
TOTAL PARA 06 MESES (180 dias) (R\$)			15.772,56

LOTE 06 - Registro			
Descrição	Minutos (1)	Valor unitário em R\$ (2)	Valor mensal em R\$ (3) = (1) x (2)
FIXO-FIXO	128	0,10	12,80
FIXO-MÓVEL	103	0,62	63,86
FIXO-FIXO (DDD)	865	0,58	501,70
FIXO-MÓVEL (DDD)	9	1,11	9,99
TOTAL MENSAL (R\$)			588,35
TOTAL PARA 06 MESES (180 dias) (R\$)			3.530,10

RESUMO DOS VALORES	
TOTAL MENSAL - LOTES 01 A 06 (R\$)	27.530,31
TOTAL PARA 06 MESES (180 dias) (R\$)	165.181,86





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC** destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE/SP**, situados na **Capital** de São Paulo e suas **Unidades Regionais (exceto a Unidade Regional de Ituverava, UR-17)**, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais), conforme especificações constantes deste Termo de Referência, com instalação de troncos digitais E1 e ramais DDR, doravante denominado **SISTEMA** e fornecimento de todos os serviços e materiais necessários.

2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1. A CONTRATADA deverá entregar o **SISTEMA** contratado de acordo com as especificações aqui contidas, a partir do dia **06 de março de 2023**, impreterivelmente.

2.2. DO NÍVEL DO SERVIÇO - A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações técnicas estabelecidas, segundo o que estipula a Resolução nº605, de 26 de dezembro de 2012, "Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado / RGQ - STFC"; a Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005, "Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado" e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL posteriores.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de **forma ininterrupta**, com **disponibilidade anual mínima em 99,2 %** do tempo contratado.

2.4. O **PABX da Capital onde deverão ser instalados os E1 está localizado no endereço da Avenida Rangel Pestana, 315, Centro/SP**. Os endereços e telefones de contato de todas as Unidades Regionais constam da planilha anexa a este Termo de Referência.

2.5. Faz parte do escopo desta contratação, a adequação, revisão ou execução de todos e quaisquer serviços de telefonia, **SEM EXCEÇÃO**, necessários à implantação do **SISTEMA**, bem como o fornecimento de todos e quaisquer instrumentos de medição, monitoração e gerenciamento, ferramental, equipamentos e materiais, necessários para a implantação, operação e manutenção do **SISTEMA** contratado.

2.6. Todos os materiais e/ou serviços que, porventura, apresentarem defeitos de fabricação ou em desacordo com o especificado e/ou executados inadequadamente, deverão ser substituídos pela empresa contratada e/ou refeitos de imediato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.7. Quando da conclusão, caso os produtos e serviços não sejam entregues/executados a contento, não serão eles aceitos. A par disso, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, atualizada e legislação que rege a matéria, no que couber.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TESTES E REGULAGENS DIVERSAS:

3.1. Não havendo paralização do **SISTEMA** e contanto que não haja interferências no expediente do Órgão, os serviços ora contratados referentes a instalação **poderão**, preferencialmente, ser realizados em horário comercial, de **segunda à sexta Feira das 9:00 às 17:00 horas**. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **Comissão de Fiscalização**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas do **TCESP**.

3.2. Eventuais testes ou regulagens ora necessários e que **necessitem paralisar o SISTEMA**, **deverão ser realizados aos sábados, domingos, feriados ou período noturno**, após prévio acordo com a **Comissão de Fiscalização**, que deve ter conhecimento do pedido com no mínimo 48 horas de antecedência e sem ônus adicional.

4. GARANTIA E QUALIDADE DA TRANSMISSÃO:

4.1. Ficará por conta da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato toda e qualquer manutenção no **SISTEMA**, exceto PABX, de forma a assegurar o padrão de comunicação/transmissão, estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de **forma ininterrupta**, com **disponibilidade anual mínima em 99,2 %** do tempo contratado.

4.3. O Atendimento aos pedidos de manutenção deverão estar disponíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia**, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.4. A **CONTRATADA** ao ser acionada, seja por meio eletrônico (e-mail) ou telefônico, deverá efetuar todos os reparos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do defeito pelo **TCESP**.

5. ESTIMATIVA DE CONSUMO

5.1. As estimativas de quantidades previstas neste Termo, **constituem mera previsão dimensionada**, não estando o **TCESP** obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o **TCESP** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

5.2. A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente entregues, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela **CONTRATADA** e aprovados pela **Comissão de Fiscalização**.

6. DAS MEDIÇÕES

6.1. A unidade de medição para efeito de cobrança e emissão das **faturas mensais** é o **MINUTO**.

6.2. Para tanto, a **operadora que não adotar essa unidade deverá apresentar suas tarifas devidamente convertidas**, fornecendo na ocasião da apresentação da proposta, documento/planilha/memorial etc., que contenha detalhadamente os cálculos para a conversão da unidade utilizada para o **MINUTO**.

6.3. As faturas devem ser apresentadas por Unidade Regional, nos respectivos endereços (**mencionados no Anexo a este Termo de Referência**), no prazo previsto pelas normas da Anatel.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.

7.2. Será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte da **CONTRATADA**, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da **Comissão de Fiscalização**.

7.3. A **CONTRATADA** deverá obter autorização prévia e por escrito, da **Comissão de Fiscalização**, para subcontratar qualquer parte dos serviços. A substituição de qualquer subcontratada sujeitar-se-á igualmente à prévia aprovação.

7.4. A aceitação de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma do Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável perante o **TCESP** pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

7.5. No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da **CONTRATADA** selecionado por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o **TCESP** nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

7.6. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A **CONTRATADA** deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

7.7. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará ao **TCESP**.

7.8. Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá entregar os documentos da subcontratada que comprovem estar ela regular em termos de obrigações fiscais, trabalhistas e outras comprovações que sejam exigidas pela **Comissão de Fiscalização** e Acompanhamento do contrato.

8. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a instalação do **SISTEMA** e vigência do contrato, as seguintes exigências:

8.1.1. Fornecer ao **TCESP**, antes do início dos serviços e, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o seguinte:

a) A designação formal de um profissional da **CONTRATADA** (Gerente de Projeto, ou de Conta, ou de Relacionamento) que seja responsável pelo **relacionamento estratégico** com o **TCESP**, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

b) A designação formal de um profissional da **CONTRATADA** que seja responsável pelo **atendimento OPERACIONAL**, seus contatos diretos, e-mails, telefones.

8.2. Desenvolver os trabalhos e fornecer os materiais e equipamentos, obedecendo a todas as Normas Técnicas reconhecidas e Legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- c) Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito Municipal, Estadual e Federal, em suas últimas revisões, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 8.3. Entregar quaisquer materiais necessários para a implantação e para a manutenção do SISTEMA, nos endereços informados na planilha Anexa a este Termo de Referência, devidamente embalados e identificados, assinalando-se na embalagem a marca e as demais características que os identifique e qualifique. Não serão aceitos materiais cujas embalagens apresentem sinais de violação.**
- 8.4. Utilizar materiais e equipamentos novos, de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.**
- 8.5. Executar todos os cortes de telefonia em finais de semana ou fora do período de expediente do TCESP, sem que isso represente acréscimo no orçamento original.**
- 8.6. Estar ciente de que o TCESP poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.**
- 8.7. Promover reuniões e acordar com a empresa responsável pela manutenção dos equipamentos de PABX a melhor forma de conexão/ativação do SISTEMA de modo a permitir o perfeito funcionamento do conjunto.**
- 8.8. Estar ciente de que qualquer modificação do projeto original, como ampliação do sistema ou alteração da infra-estrutura, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial, para prévia aprovação do TCESP, instruída com documentos técnicos, de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modernização sugerida.**
- 8.9. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.**
- 8.10. Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.**
- 8.11. Executar os serviços sempre obedecendo a melhor técnica, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade.**
- 8.12. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo TCESP, sem que isso represente custo adicional.**
- 8.13. Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização, caso haja alguma dificuldade, durante o desenvolvimento dos serviços, que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando, para prévia aprovação, solução alternativa, sem ônus adicional ao TCESP.**
- 8.14. Elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto à Comissão de Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive técnicos e engenheiros, responsáveis pela execução dos serviços, os quais deverão estar trajados com uniforme da empresa e portar crachás com identificação.**
- 8.15. Utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefaS.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.16.** Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da **Comissão de Fiscalização** do TCESP, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente.
- 8.17.** Desenvolver e programar as tarefas, de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando nos prédios.
- 8.18.** Planejar a execução dos serviços a serem realizados nas dependências dos prédios, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente.
- 8.19.** Comunicar a **Comissão de Fiscalização** para prévia autorização e, com **antecedência mínima** de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários, após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao TCESP.
- 8.20.** Comunicar a **Comissão de Fiscalização** a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do **SISTEMA**, com antecedência **mínima de 48** (quarenta e oito) horas.
- 8.21.** Comunicar a **Comissão de Fiscalização** a ocorrência de qualquer **anormalidade ou irregularidade no SISTEMA**, confirmando, se necessário, por escrito.
- 8.22.** Na realização dos trabalhos, providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, visando à preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 8.23.** Indenizar o TCESP, em espécie ou valor correspondente, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do TCESP ou de terceiros.
- 8.24.** Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 8.25.** Remover, às suas expensas e em prazo não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, todos os materiais sucateados, sem exceção, resultantes dos serviços executados, com comunicação prévia à **Comissão de Fiscalização**.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Designar a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento** da execução do contrato, que servirá de contato junto à **CONTRATADA** para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 9.2.** Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 9.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.4.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 9.5.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento da **CONTRATADA** até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

9.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

9.7. Fica assegurado ao **TCESP** o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da **CONTRATADA**, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE ENDEREÇOS, CONTATOS PARA AGENDAMENTO DE VISTORIA E CONFIGURAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

(O agendamento/acompanhamento da vistoria pode ser realizada por outros servidores que não os mencionados na planilha. Os endereços devem ser confirmados com antecedência visto que há Unidades Regionais com previsão de mudança).

Prédio	Endereço	CEP	TRONCOS E1	DDR
CAPITAL - SEDE, ANEXO I E II	Agendamento de Vistoria: Diretor de Serviços Marcelo Amorim - Telefone: (11)3292.3450 (Sede/Anexo I) Av. Rangel Pestana, 315 - Centro/SP (Anexo II) Rua Venceslau Bras, 183 - Centro/SP	(Sede/Anexo I) 01017-906 (Anexo II) 01016-000	5 Troncos	800 ramais
ARAÇATUBA (UR-01)	Agendamento: Diretora Amanda Vieira Pinto da Silva Av. Café Filho, 402 Telefones: (18) 3609-9700	16020-550	1 fração com 10 juntores	40 ramais
BAURU (UR-02)	Agendamento: Diretor José Paulo Nardone Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jardim Godoi Telefones: (14) 3109-2350	17021-640	1 fração com 10 juntores	40 ramais
CAMPINAS (UR-03)	Agendamento: Diretor Marco Francisco da Silva Paes Avenida Carlos Grimaldi, 880, Telefone: (19) 3706-1700	13091-000	1 fração com 10 juntores	40 ramais
MARÍLIA (UR-04)	Agendamento: Diretor Agnon Ribeiro de Lima Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo Telefone: (14) 3592-1630	17501-020	1 fração com 10 juntores	40 ramais
PRESIDENTE PRUDENTE (UR-05)	Agendamento: Diretor Maurides Tedeschi Rua José Cupertino, 179 Telefones: (18) 3226-5060	19060-090	1 fração com 10 juntores	40 ramais
RIBEIRÃO PRETO (UR-06)	Agendamento: Diretor: Flávio Henrique Pastre Rua Adolfo Zéo, 426 Telefones: (16) 3995-6800	14096-470	1 fração com 10 juntores	40 ramais
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (UR-07)	Agendamento: Diretora Cibele de Lima Zanin Martinusso Av. Heitor Vila Lobos, 781 Telefone: (12) 3519-4610	12243-260	1 fração com 10 juntores	40 ramais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (UR-08)	Agendamento: Diretor Namir Antônio Neves Av. José Munia, 5.400 Telefone: (17) 3206-0800	15090-500	1 fração com 10 juntores	40 ramais
SOROCABA (UR-09)	Agendamento: Diretor Mauro Guimarães Coam Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 Telefones (15) 3238-6660	18085-840	1 fração com 10 juntores	40 ramais
ARARAS (UR-10)	Agendamento: Diretor Paulo César Silva Alvarenga Av. Maximiliano Baruto, 471 Telefone: (19) 3543-2460	13607-339	1 fração com 10 juntores	40 ramais
FERNANDÓPOLIS (UR-11)	Agendamento: Diretor Valdir Martino Rua Maria Batista, 209 Telefone: (17) 3465-0510	15.600-000	1 fração com 10 juntores	40 ramais
REGISTRO (UR-12)	Agendamento: Diretor Rodrigo Corrêa da Costa Oliveira Rua Goro Assanuma, 259 - Vila Tupy - Registro Telefone: (13) 3828-7220	11.900-000	1 fração com 10 juntores	40 ramais
ARARAQUARA (UR-13)	Agendamento: Diretor Marcelo Zaccaro Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 Telefone: (16) 3331-0660	14.801-096	1 fração com 10 juntores	40 ramais
GUARATINGUETÁ (UR-14)	Agendamento: Diretor Sidney Sarmento de Souza Avenida Doutor Ariberto Pereira da Cunha, 1302 Telefone: (12) 3123-2260	12515-241	1 fração com 10 juntores	40 ramais
ANDRADINA (UR-15)	Agendamento: Diretor Haruki Isa Rua Pereira Barreto, 1681 Telefone: (18) 3721-7800	16901-022	1 fração com 10 juntores	40 ramais
ITAPEVA (UR-16)	Agendamento: Diretora Camila Simão Costa Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143 Telefone: (15) 3524-4800	18405-100	1 fração com 10 juntores	40 ramais
ADAMANTINA (UR-18)	Agendamento: Diretor Edson Hideo Dos Santos	17800-000	1 fração com 10 juntores	40 ramais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, 180 - Centro Telefones: (18) 3502-3260			
MOGI GUAÇU (UR-19)	Agendamento: Diretor Vanderlei Marçola Rua Catanduva, 145 Telefone: (19) 3811-8300	13843-193	1 fração com 10 juntores	40 ramais
SANTOS (UR-20)	Agendamento: Diretor Rafael Ribeiro Calegari Gomes Av. Washington Luiz, 299 Telefones: (13) 3208-2400	11055-001	1 fração com 10 juntores	40 ramais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº 29/2023

SEI - PROCESSO nº 0002658/2023-51

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC** destinados ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia, nos prédios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCESP**, situados na **Capital** de São Paulo e suas **Unidades Regionais (exceto a Unidade Regional de Ituverava, UR-17)**, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estaduais e interestaduais), com instalação de troncos digitais E1 e ramais DDR, doravante denominado **SISTEMA** e fornecimento de todos os serviços e materiais necessários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Em concordância, assinamos abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Ricardo José Figueira - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: rjfigueira@telefonica.com

Anderson Dias Fonseca - Procurador

E-MAIL INSTITUCIONAL: anderson.dias@telefonica.com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.